ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

FRIOZEM X SINTRAMMOVS

SINDICATO: SINTRAMMOVS – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR, CNPJ 09.223.382/0001-97, Entidade Sindical com sede na R. Jão D´errico, 98, Sala 03, Centro, Camaçari – Bahia, CEP 42.800-023, representado por seu Presidente MARCOS ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS;

E

EMPRESA: FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA, CNPJ Nº **14.605.065/0004-18,** situada na Rod BA 093, 4120, Palmares, Centro – Simões Filho/BA, CEP43.700-000, neste ato representado por seu Sócio, Sr. MARCOS GALESI STARACE FONSECA, CPF nº 309.818.798-02**;**

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com a força prevista no artigo 611-A da CLT, estipulando livremente as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá a **Categoria Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logistica**, e carregadores de mercadorias em geral e auxiliares na administração em geral, operadores de empilhadeira, separador de mercadorias, conferentes de mercadorias, ajudantes de serviços gerais, serviços administrativos e de manutenção, e todos os serviços praticados para atender as demandas da estocagem de produtos nos armazéns frigorificados com abrangência territorial em SIMÕES FILHO (BA).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O SINDICATO tem natureza jurídica peculiar de representação sindical horizontal da categoria profissional diferenciada da Movimentação de Mercadorias em Geral (art. 511, § 3º, da CLT), reunindo em uma única entidade sindical os empregados com vínculo empregatício e os avulsos, nos termos da Lei nº 12.023/2009;

§ Único – A ENTIDADE SINDICAL exercita e defende a unicidade sindical livre, una, democrática e indivisível, protegida contra medidas arbitrárias em defesa do emprego, salários e renda compatível com a complexidade dos serviços executados pelos trabalhadores, que laboram na profissão principal ou ocupação indissociável da atividade profissional, em sua base territorial, sem a ingerência ou interferência na sua autonomia e gestão sindical por parte de pessoa física ou jurídica de qualquer natureza e grau.

Esse documento foi assinado por MARCOS ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, e a data-base da categoria em 1º de maio.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS.

CLÁUSULA QUARTA – PISOS NORMATIVOS

Fica assegurado o piso do salário normativo, a todos os empregados componentes da categoria profissional representada, no valor R$ 1.711,00 (hum mil e setecentos e onze reais).

Os pisos salariais pré-existentes, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos. Fica assim ajustados

CARGO	1º DE MAIO/2025
1 - Movimentador de mercadoria/ajudante de armazém e Logística/serviços gerais	R$ 1.711,00
2 - Operador de empilhadeira	R$ 2.507,59

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL – APLICAÇÃO DO ÍNDICE

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 6% (seis por cento) para os salários de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) e, para os salários superiores a esse valor, mediante a concessão de parcela fixa de R$ 200,00 (duzentos reais), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o critério de reajuste acima estabelecido poderão ser compensados todos os reajustes concedidos a quaisquer títulos, inclusive antecipação, antes ou após a data-base.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Em substituição ao pagamento das diferenças salariais relativas ao período compreendido entre **1º de maio de 2026 e 31 de julho de 2026**, a Empresa concederá aos empregados abrangidos por este Acordo **abono em parcela única**, a ser pago na folha de pagamento do mês de agosto de 2026, em valor correspondente às diferenças que seriam devidas no referido período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono previsto no parágrafo segundo possui natureza indenizatória e excepcional, sendo concedido exclusivamente em razão da composição decorrente da presente negociação coletiva, não se incorporando aos salários para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência para encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, na forma da legislação aplicável.

Esse documento foi assinado por MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES. NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após a data base obedecerá aos seguintes critérios:

a) Observação do piso da categoria conforme função e tempo de empresa na referida função;
b) Deduções das antecipações/reajustes espontâneos concedidos para os admitidos após a data base;
c) O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão.
d) O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função ou piso da categoria, conforme previsto na cláusula Piso Normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPENSA ANTES DA DATA BASE

Na forma do que dispõe o **artigo 9º, da Lei 7.238/84**, o empregado dispensado sem justa causa, no período de **30 (trinta)** dias que antecedem a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, observado o disposto pela Súmula 314 do TST.

CLAUSULA OITAVA – AVISO PRÉVIO/INDENIZADO (Lei nº 12506/2011)

O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano prestados ininterruptamente na mesma empresa que for demitido sem justa causa, terá direito a um acréscimo de 03 (três) dias de acordo com a Lei de nº 12.506 de 11/10/2011. Para fins de percepção do acréscimo do aviso prévio proporcional, na forma da Lei 12.506/2011, de 03 (três) dias por ano complementar de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 90 (noventa) dias, serão considerados apenas os períodos em que o empregado efetivamente prestou serviços para o empregador, sendo descontados deste cálculo os períodos de suspensão do contrato de trabalho, salvo nos casos diversamente previstos em lei.

§ único: A projeção do aviso prévio para o pagamento da indenização no caso de dispensa no trintídio anterior a data base da categoria, a posição majoritária da jurisprudência é de que o aviso prévio é projetado para contagem. Desta forma, se o empregado foi demitido sem justa causa e com aviso prévio indenizado, deverá somar os dias indenizados e verificar se recai nos 30 dias que antecedem a data base. Caso positivo é devido a indenização. O mesmo vale para o aviso trabalhado, caso em que deverá ser verificado o último dia trabalhado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa poderá conceder aos seus empregados, um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal e mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado o período correspondente, e deve ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas da seguinte forma:

- Acrescidas de 50% (cinquenta por cento) quando realizadas em dias de segunda a sexta-feira, inclusive sábados e domingos, quando estes forem considerados dias normais de trabalho.

Esse documento foi assinado por MARCOS DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

- Acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) quando realizadas em dias de repouso semanal e em feriados municipais, estaduais ou nacionais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto nos artigos 73 e seguintes da CLT será de 25% (vinte e cinco po cento) em relação a hora diurna, para aqueles empregados que trabalharem em jornadas noturnas, compreendidas entre as 22h de um dia até às 5h do outro dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho terão direito ao Adicional de Antiguidade de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, quando completaram 05 (cinco) anos de efetivo trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O benefício se limita a (03) quinquênios, ou seja, após completar 15 anos de empresa, não será mais cumulativo, limitando-se ao teto de 15%.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá refeição no local de trabalho, podendo ela optar pelo fornecimento de ticket/vale refeição.

PARÁGRADO PRIMEIRO: 1º Em hipótese alguma o fornecimento de refeição ou vale refeição será incorporado à remuneração do empregado, para fins de quaisquer direitos trabalhista ou previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adotada a forma alternativa de concessão de vale refeição, a Empresa poderá efetuar os descontos legais do PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRADO TERCEIRO: A EMPRESA fornecerá a seus empregados vale alimentação (cesta básica) no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá o vale transporte aos empregados abrangidos por esta norma coletiva em conformidade com o previsto na Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987, ou através de ônibus fretado com desconto conforme Lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Trata-se de contrato firmado entre a Empresa e uma seguradora para o seguro de vida, com cobertura do serviço de assistência funeral familiar, que compreende o titular, cônjuge e filhos, limitado ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Esse documento foi assinado por JOSE ROBERTO DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

§ Único. O Empregado que optar pelo serviço deverá autorizar, de forma individual, prévia e expressa, o desconto mensal, em sua folha de pagamento, no valor de R$ 6,13 (seis reais e treze centavos).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Para os EMPREGADOS com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA e aos quais falte menos de 01 (um) ano para a aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurada a garantia de emprego por igual período, ressalvado os casos de demissão por força maior, justa causa ou pedido de demissão, desde que haja comunicação prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do direito, bem como a comprovação do direito através do CNIS ou outro documento oficial emitido pelo INSS.

§ Único: A estabilidade prevista nesta Cláusula é assegurada apenas aos EMPREGADOS associados ao SINDICATO e ainda que no ato da apresentação do pedido do benefício, estejam em dia com suas Contribuições Sociais mensais junto à Entidade Sindical.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será garantido o emprego ou indenização à empregada gestante durante o seu período de afastamento legal, o qual não será computado para o gozo de férias.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO.

Na forma do artigo 611-A, incisos I, II, III, XI e XIII da CLT, inclusive aplicadas para atividades insalubres**,** fica acordada entre as partes a adoção de medidas e critérios visando à compensação da jornada de trabalho, que será administrada por sistema eletrônico ou manual de débito e crédito.

§ 1º Constituirão DÉBITOS dos empregados para com a empresa as horas não trabalhadas dentro de suas jornadas normais. Também constituirão DÉBITOS as horas não trabalhadas dentro de suas jornadas normais devido a:

a) Folgas parciais ou completas, individuais ou coletivas;
b) Folgas em dias úteis de trabalho, anterior ou posterior a feriados (pontes) e dias adicionais seguidos dos períodos de férias;

§ 2º Constituirão créditos dos empregados para com a Empresa as horas trabalhadas acima da carga horária diária e mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS E FORMAS DE COMPENSAÇÃO

§ 1º As horas extras realizadas em dias normais serão creditadas no banco de horas mensalmente. A cada ***Bimestre,*** a empresa realizará o pagamento do saldo não compensado das horas, com o acréscimo de 50%.

Esse documento foi assinado por JOSE ROBERTO DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

§ 2º As horas trabalhadas em dias de DSR e feriados não integrarão ao Banco de Horas, devendo as mesmas serem pagas com os devidos acréscimos legais na folha de pagamento de competência, ***desde que não tenham sido concedidas folgas compensatórias na mesma semana***.

§ 3º A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas;

§ 4º O saldo mensal de horas, seja de crédito ou a débito, será transportado para o mês seguinte, podendo as horas a crédito serem convertidas em descanso, desde quando haja acordo entre as partes (empregado e empregador) com antecedência mínima de 24 horas;

§ 5º As folgas concedidas, bem como as horas trabalhadas acima da jornada normal, serão apontadas em controle de ponto individual, nos quais constarão os horários normais de trabalho de cada funcionário;

§ 6º A Empresa informará mensalmente aos empregados, por meio de controle especialmente criado para esse fim, o saldo de horas a crédito ou débito levado ao Banco;

§ 7º No caso de necessidades prementes dos serviços ou razão de força maior, a jornada poderá ser prorrogada além das 10 horas, sendo as duas primeiras horas extras creditadas no banco de horas e as demais pagas com os devidos acréscimos na folha correspondente;

§ 8º As faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas, poderão ser contabilizados normalmente no Banco de Horas, ficando a opção pela empresa em realizar o desconto ou não na folha de pagamento do mês competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SALDO CREDOR DAS HORAS

O saldo credor das horas poderá ser usufruído pelo empregado da seguinte forma:

I. Folgas adicionais seguidas de período de férias;
II. Folgas coletivas e/ou individuais;
III. Dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva ou individual;
IV. Dias de compensação às 2ª e 6ª feira, ou outro dia da semana, tudo de comum acordo entre as partes (empregado e empregador) com antecedência de até 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– GESTÃO DO BANCO DE HORAS

A cada ***Bimestre,*** o gestor do Banco de Horas processará a quitação do mesmo, pagando todas as horas extras aos credores, a folha do mês seguinte ao fechamento conforme foi à opção.

Parágrafo primeiro. Os empregados que estiverem contratados durante a vigência deste Acordo ficarão subordinados às respectivas cláusulas e condições acima.

Parágrafo segundo: A empresa poderá firmar acordo individual com seus empregados mediante concordância destes em observância ao disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 59 da CLT, bem como para a realização de dias ponte.

Parágrafo terceiro: O banco de horas se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

TURNOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA 12 X 36

Com fundamento no artigo 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, fica autorizado ao

Esse documento foi assinado por MARCOS DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

empregador e aos seus empregados firmarem acordo de regime ou compensação de jornada de trabalho, inclusive para estabelecer o sistema de trabalho denominado “12 X 36” (12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso), observando-se ou indenizando o intervalo legal para repouso e alimentação.

§ 1º No sistema “12 x 36” os dias legalmente estabelecidos como de DSR (descanso semanal remunerado) não serão remunerados em dobro, pois compensados dentro dessa sistemática (art. 59-A, *caput* e parágrafo único, da CLT).

§ 2º As horas semanais que extrapolem a 44ª hora trabalhada serão devidamente compensadas automaticamente dentro da sistemática de trabalho “12 x 36”, na semana seguinte, não incidindo o dever de pagamento de horas extra.

§ 3º Os domingos e feriados, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho, serão considerados dia normal, a teor do disposto pelo art. 59-A, § Único, da CLT.

OUTRAS ESCALAS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – OUTROS TIPOS DE ESCALAS DE REVEZAMENTO

Poderão ser utilizadas escalas de revezamento e consideram-se normais os dias de domingo nesta jornada, não incluindo a dobra do seu valor, obedecendo 44 horas semanais.

I. O intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso será concedido pela empresa e anotado no registro de ponto dos empregados;

II. As horas que ultrapassarem a jornada semanal normal seguirão os mesmos critérios do banco de horas, seja a crédito ou a débito;

Acordam as partes que a jornada de trabalho poderá ser realizada nos domingos e feriados, ficando assegurado o descanso de no mínimo 01 domingo por mês, conforme Art. 67 da CLT.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TROCA DOS FERIADOS PARA HORÁRIOS NOTURNOS

Para os funcionários que laboram em horários noturnos, haverá a troca da folga do feriado pelo dia anterior.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

A EMPRESA fica autorizada a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, atualmente adotado (Ponto Mobile), bem como a utilizar outros meios tecnológicos existentes ou que vierem a ser desenvolvidos em conformidade com a Portaria 373, de 25.02.11, do Ministério do Trabalho modificada pela portaria 671.

Parágrafo primeiro: A assinatura do espelho de ponto pelo empregado será eletrônica dispensada assinatura manual.

Parágrafo segundo: O sistema eletrônico alternativo deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado não concorde em registar o ponto com o celular

Esse documento foi assinado por JOSE ROBERTO DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

particular, a empresa disponibilizará meios para esta finalidade, sendo através de computador em fácil local de acesso dentro da empresa.

Parágrafo quarto: Não serão admitidos

I - Restrições à marcação do ponto;

II- Marcação automática do ponto, exceto a pré assinalação no horário das refeições; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e

IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - Estar disponíveis no local de trabalho;

II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e

III- Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro: A assinatura do ponto pelos colaboradores poderá ser eletrônica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas por ausência dos empregados ao serviço, por períodos e motivos, na seguinte ordem:

I – 03 (três) dias consecutivos, por ocasião do respectivo casamento;

II – 02 (dois) dias consecutivos por morte de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

III – 01 (um) dia no ano para doação de sangue devidamente comprovada;

IV – 05 (cinco) dias de licença paternidade, por ocasião do nascimento de filho(a); **V** – nos dias que o empregado comparecer perante autoridade pública, arrolado como testemunha, devidamente comprovado;

VI – nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4375/1964 (Serviço Militar);

VIII - no caso de falecimento do sogro ou sogra, o empregado terá direito a licença remunerada de 01 (um) dia.

IX – até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, mediante comprovação.

§ Único. As ausências serão comprovadas pelos empregados, de acordo com norma de cada empresa.

Esse documento foi assinado por JOSE ROBERTO DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/SUSPENSÃO
O contrato de experiência fica suspenso durante o período em que o empregado ficar afastado do serviço em benefício previdenciário, contando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

DA ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSLA VIGÉSIMA NONA – PRIORIDADE DO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA
O atestado médico emitido pelo médico do trabalho da empresa terá prioridade acima de quaisquer outros atestados. A ordem preferencial de apresentação de atestados médicos é:

I. Atestado do médico da empresa;
II. Atestado do médico do INSS ou do SUS;
III. Atestado do médico do sindicato;
IV. Atestado do médico de livre escolha do colaborador, APENAS NA AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE TODAS AS HIPÓTESES ANTERIORES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REAVALIAÇÃO PELO MÉDICO DO TRABALHO
Se for apresentado atestado médico de médico de livre escolha do colaborador, este deverá ser reavaliado pelo médico do trabalho da empresa para corroboração do atestado apresentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o colaborador falte ao trabalho e apresente, como forma de justificativa um atestado médico emitido por médico de sua livre escolha, será imediatamente encaminhado para uma reavaliação do médico do trabalho da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesta reavaliação, o médico do trabalho da empresa confirmará ou negará o atestado apresentado e caso este seja confirmado, a falta será abonada. Caso o atestado médico seja negado, o colaborador terá o dia de trabalho não prestado descontado do seu salário e receberáadvertência pela falta injustificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REQUISITOS PARA ATESTADO MÉDICO VÁLIDO
Qualquer atestado médico apresentado deverá indicar:

I. A doença ou condição do paciente;
II. O tempo de afastamento;
III. A assinatura do médico, juntamente com seu carimbo com nome completo e registro do CREMEB.

§ Único – Se o atestado médico apresentado não possuir todos estes dados, será considerado inválido e incapaz de abonar falta, sendo o dia faltoso, descontado do salário do trabalhador que poderá receber até advertência pela falta injustificada.

Esse documento foi assinado por MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES PARA CONSULTAS MÉDICAS OU EXAMES

As Declarações de comparecimento a consultas e exames não serão capazes de abonar faltas. **§ 1º** A apresentação de declaração de comparecimento a consultas ou exames, servirá para abonar as horas nas quais o colaborador esteve na presença do médico e não na empresa. **§ 2º** A declaração de comparecimento não dá direito ao colaborador de se ausentar do trabalho durante o dia da realização da consulta ou exame.

§ 3º O colaborador que se ausentar por todo o seu turno de trabalho e apresentar como justificativa uma declaração de comparecimento, terá o dia de trabalho não prestado descontado do seu salário e receberá advertência pela falta injustificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCAMINHAMENTO AO INSS

Caso o atestado médico indique afastamento do colaborador por mais de 15 dias, este será encaminhado para perícia do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atestado médico válido apresentado, que indique um afastamento superior a 15 dias, será encaminhado pela empresa para a perícia médica do INSS que determinará se o colaborador terá ou não direito a receber o benefício previdenciário do auxílio-doença.

FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do período de férias individuais ou coletivas não poderá recair nos dois dias que antecedam a domingos e feriados (conforme Lei).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A Empresa obriga-se a manter nos locais de trabalho condições de higiene e segurança de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, cuidando especialmente dos locais com riscos à saúde física e mental provocados por agentes químicos, físicos e biológicos, classificados como agentes insalubres ou perigosos, assim como medidas preventivas que assegurem a saúdee a segurança ocupacional.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - INSTRUMENTO PESO E MEDIDAS

O uniforme, desde que exigido pela empresa, e o equipamento de proteção individual e outros necessários à segurança no trabalho, exigidos por lei ou pelas normas regulamentares, serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas, tanto para os trabalhadores com vínculo

Esse documento foi assinado por MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

empregatício como para os Avulsos, intermediados nos termos da Lei 12.023/2009.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CIPA E DOS CIPEIROS

Sendo a Empresa obrigada ao cumprimento da NR-5, deverá convocar eleições para a CIPA, dando publicidade para tal ato através de comunicados afixados nos quadros de avisos acessíveis aos trabalhadores.

§ Único: Assegura-se a participação dos cipeiros em horário normal de trabalho ou, se em período diverso, a folga compensatória, para Treinamento e Reciclagem das suas atribuições como membro da CIPA.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SAÚDE OCUPACIONAL

A empresa manterá o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PGR, objetivando assegurar boas condições de saúde e segurança no trabalho, mantendo a disposição do MTE e do Sindicato, toda documentação de tais programas e as medidas de prevenção de acidente e doença ocupacional até o prazo de cinco anos da data de término de vigência dos referidos documentos.

§ 1º O PPP apenas será fornecido apenas aos trabalhadores expostos a agentes nocivosquímicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, mediante solicitação do trabalhador, por escrito, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da término do contrato de trabalho, observando a projeção do aviso prévio indenizado, se houver.

§ 2º As empresas atenderão às disposições de lei, assegurando aos empregados gratuitamente, exames de saúde ocupacional, sejam eles, o admissional, periódicos, de retorno, de mudança de ocupação funcional, bem como, exame demissional, observando a exigibilidade e periodicidade prevista na NR-7 da SSMT.

CONTRATO DE TRABALHO – NORMAS PARA APLICAÇÃO DO INTRUMENTO COLETIVO NA ADMISSÃO/ DEMISSÃO.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – CIÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO NA ADMISSÃO

Os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo ficarão subordinados às respectivas cláusulas e condições, das quais terão ciência no ato da admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer natureza, serão pagas ao trabalhador todas as horas que constar do banco a CRÉDITO, com os adicionais legais.

§ 1º As horas constantes a DÉBITO serão absorvidas pela Empresa sendo vedado o desconto, o que poderá acontecer somente quando a demissão for motivada por **justa causa**, ou **pedido de demissão**, limitando a 30% das verbas rescisórias líquidas e, para ambos os casos, deverá ser anexado um demonstrativo destas ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Esse documento foi assinado por JOSE ROBERTO DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

§ 2º As cláusulas deste acordo coletivo de banco de horas não se aplicam a outros tipos de jornadas especiais de trabalho (jornada 12X36).

TRABALHO INTERMITENTE

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATO INTERMITENTE

Com a força prevista no artigo 611-A, caput e inciso VIII, da CLT, fica autorizado a Empresa firmar com seus empregados o Contrato de Trabalho Intermitente, na forma da lei e segundo o Art. 452-A da CLT, para todas as funções existentes na empresa, exceto as regulamentadas por lei específica.

§ 1º. A empresa poderá convocar o empregado intermitente para trabalhar, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, por e-mail ou WhatsApp.

§ 2º. Com a efetiva prestação dos serviços, serão consideradas efetivadas a convocação e aceitação, e considerados cumpridos os respectivos prazos.

§ 3º. O período de inatividade não poderá ser considerado como tempo à disposição da Empresa.

§ 4º. O empregado intermitente ganhará por hora efetivamente trabalhada;

§ 5º. Os benefícios desta norma coletiva e fornecidos pela empresa, que não serão concedidos ao trabalhador intermitente, são: Seguro Saúde e Odontológico e prêmio de produtividade. **§ 6º**. O Empregado Intermitente não concorrerá e não poderá integrar a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dada a natureza contratual de intermitência de períodos de labor e de inatividade.

§ 7º. O pagamento será efetuado ao final de cada período de prestação do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes, conforme estabelecido no art. 616, da CLT, não podem se negar à negociação coletiva e, em sendo provocadas, deverão atender à referida convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RELACIONAMENTO SINDICAL

Nos termos da PN 91, do TST, fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais na Empresa para o desempenho de suas funções, nos horários destinados a alimentação e descanso dos trabalhadores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, contanto que a solicitação respectiva ocorra em, ao menos, 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando os termos do julgamento proferido pelo c. STF no TEMA N.º 935 e as assembleias realizadas no dia 03 de agosto de 2026, que tratou da aprovação da proposta de ACT 2026/2027, incluindo o tópico específico referente à instituição do desconto da Contribuição Assistencial, que assim, garante a publicidade de todos os trabalhadores abrangido por este Instrumento Coletivo, conforme edital divulgado, ficou aprovado, por aclamação de todos os presentes no referido ato, que deverá ser realizado, mensalmente, desconto em folha de pagamento a título de Contribuição

Esse documento foi assinado por MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

Assistencial, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base dos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva.

Parágrafo primeiro: O percentual supra estipulado deve ser aplicado observando o teto de desconto equivalente ao valor máximo de R$ 70,00 (setenta reais) por mês, a ser descontado a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo quinto: O valor deverá ser repassado pela **EMPRESA** ao **SINDICATO**, por meio de depósito bancário na conta da entidade sindical, no Banco Cora, Agência 0001, Conta Corrente 09.223.382/0001-97, em até 10 (dez) dias após o desconto, de modo que após isso o **SINDICATO** encaminhará por e-mail a declaração de quitação, sendo que, caso os dias de repasse caiam em finais de semana ou feriados, será considerado o primeiro dia útil posterior.

Parágrafo sexto: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Sétimo: Fica garantido o direito de oposição à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, a ser entregue na sede do **SINDICATO** em 10 dias a partir da última assinatura desta minuta.

a. A carta de oposição de próprio punho em duas vias originais, deverão constar:

b. Todas as vias com firma reconheciada em cartório.

c. No mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior, as cartas de oposição também poderão ser enviadas via correios -A.R. com firma reconhecida em cartório, sendo que, será considerada a data da postagem nos correios.

d. Nome completo do empregado

e. número do RG

f. número do CPF

g. Função/Cargo

h. e-mail

i. telefone

j. “Estou ciente de que ao assinar esta Carta de oposição, estou renunciando expressamente que não serei contemplado pelos benefícios alcançados pelo sindicato neste acordo coletivo”.

k. Identificação da **EMPRESA** inclusive razão social e o nº do CNPJ.

Esse documento foi assinado por JOAO PAULO DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

l. A Carta de Oposição deverá ser entregue de forma pessoal na Sede da entidade Sindical Laboral, localizada na Praça da Bandeira, nº 234, Centro, Simões Filho - BA, CEP 43700-138, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e, das 14h00 às 16h00.

a. No caso de admissão do empregado após data base, este poderá exercitar seu direito à oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho.

b. NÃO SERÃO ACEITAS as cartas de oposição, que estiverem fora do prazo e dos horários estipulados, ou ainda entregue de outra forma como: via portadores, via cartório ou de forma coletiva, e as que estejam em desacordo com o §7º, item 1 e 2, desta cláusula.

c. Vedada qualquer conduta antissindical, com o propósito de tomar, coletar, forçar declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Comprovando a prática ilegal, responderão as empresas pelo pagamento da indenização pertinente, além da multa prevista neste ACT.

d. Em até 5 dias úteis após o fim do prazo de oposição previsto nesta cláusula, o **SINDICATO** encaminhará a **EMPRESA**, no e-mail a lista com os nomes dos empregados que apresentaram suas cartas de oposição dentro do prazo estipulado. No caso de omissão ou envio de informações imprecisas pelo **SINDICATO** quanto aos nomes dos empregados que apresentaram suas cartas de oposição o **SINDICATO** fará a devolução ao empregado prejudicado do montante descontado e recebido em equívoco e a empresa não terá responsabilidade sobre os valores mencionados no caput.

Parágrafo Oitavo: O **SINDICATO** profissional concorda em exonerar as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros, bem como obriga-se a ressarcir de imediato as empresas em razão dos descontos realizados que forem contrariados por ações judiciais ou ainda representações e/ou obrigações de cumprir pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Nono: O **SINDICATO** obriga-se a comunicar formalmente à **EMPRESA** qualquer alteração nos dados bancários, estatuto e regimento interno, mediante envio de e-mail, anexando os respectivos documentos comprobatórios. A **EMPRESA** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para proceder com a atualização cadastral e efetivar os pagamentos na conta bancária correta. Até que a atualização seja concluída, os valores permanecerão depositados na conta anteriormente informada, não podendo ser imputada qualquer penalidade à **EMPRESA** por eventual atraso na adequação do repasse.

Parágrafo Décimo: A empresa poderá divulgar, de forma imparcial, o conteúdo dessa cláusula para dar publicidade ao conteúdo do Acordo Coletivo, buscando a transparência e livre manifestação de vontade do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DOS DESCONTOS (NÃO SALARIAL)

Considerando que é livre a filiação em associações de classe, recreativas, esportivas, sociais, cooperativas de crédito, habitacional e de consumo, poderá o SINDICATO esclarecer aos EMPREGADOS a importância das filiações e contribuições, em formato a ser definido em consenso por ambas as Partes e, se aceito pelo EMPREGADO de forma individual, prévia e

Esse documento foi assinado por MARCOS DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

expressa, e, em conformidade com a Lei, a EMPRESA efetuará os respectivos descontos das Contribuições Sindicais na folha de pagamento de cada Empregado individualmente e repassará ao SINDICATO.

§ Único: A autorização do desconto não implica nenhuma obrigação da EMPRESA, sendo a mesma mera intermediária no repasse dos valores dos descontos autorizados pelo EMPREGADO e consignados na sua folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre a Lei e Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos dos artigos 611-A e 620 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO E JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir dúvidas, controvérsias ou conflitos sobre a aplicação das disposições, fundamentos e legitimidade deste ACT, elege-se o foro de Simões Filho/BA.

INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA AVULSA

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - DA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA AVULSA

O SINDICATO será responsável pela disponibilização de trabalhadores sindicalizados para prestação dos serviços mencionados no "caput" desta Cláusula, obrigando-se a observar todos os requisitos e preceitos estabelecidos nas leis e normas brasileiras (especialmente as trabalhistas, cíveis e ambientais), bem como os requisitos dispostos no presente instrumento, ficando claro que os serviços a serem executados, devem ser de boa qualidade, podendo o TOMADOR DE MÃO DE OBRA, a seu juízo, pedir substituição imediata quando assim entender do prestador de serviço, sem qualquer ônus para a mesma, ficando facultado a este, através dos representantes quedesignar, a fiscalização dos serviços executados e os em execução pelo SINDICATO, sem que, em razão disso, cesse ou fique diminuída a responsabilidade do SINDICATO por quaisquer violações e/ou pela perfeição e segurança dos serviços objeto do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação de serviço avulso, contanto que observadas as regras mencionadas nas demais clausulas, o TOMADOR DE MÃO DE OBRA compromete-se a pagar ao SINDICATO os valores expressos abaixo:

CÁLCULO VALORES FATURA - LÍQUIDO x BRUTO			
Eventos	Percentuais %	Valores	Sub-Totais
Valor Produção Normal	(84,62000)	**85,0000**	10,625
Valor Total/Bruto		**234,1974**	
Referência/Qtde	1,00000	**85,0000**	QTD.HORA
H.Extra 20%	0,00000	**0,0000**	0
H.Extra 50%	0,00000	**0,0000**	0

Esse documento foi assinado por JOSE ROBERTO DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

H.Extra 100%	0,00000	**0,0000**	0
Repouso Remun	18,18000	15,4530	
Sub Total (Serviço Prest)		**100,45**	
INSS AVULSO *	8,00000	8,0362	
INSS S/FER AVU *	0,88960	0,8936	
INSS S/13º AVUL *	0,66720	0,6702	**9,60**
Sub-Total Líquido	(Valor Serv - INSS Avulso)		**90,85**
Férias	12,78000	12,8379	
13º Salário	9,00000	9,0408	**21,88**
FGTS *	9,55680	9,6001	**9,60**
INSS/TERCEIROS *	25,80000	25,9169	
SAT *	3,00000		
FAP (Índice Variável) *	1,00000	3,0136	
INSS S/FER EMP. *	11,12000	3,2171	
INSS S/13º EMPR. *	8,34000	2,4128	**34,56**
TAXA ADMIN	40,00000	40,1812	
ALMOÇO + TRANSPORTE	27,40000	27,5241	**67,71**
TOTAL DA FATURA	275,52636	**30,8500**	**234,1974**
TOTAL ENCARGOS *	(Valor Retido pela Empresa)		**53,76**
LIQUIDO A RECEBER	(Repasse Sindic)	(Sub+Taxas+Fer/13)	**180,44**

OBS: As diárias majoradas aos domingos e feriados serão cobradas em 100%

§1°: Os pagamentos serão efetuados após o fechamento dos boletins, desde que efetivamente prestados serviços, através de medições quinzenais, na proporção dos serviços efetivamente realizados pelo SINDICATO e aceitos pelo TOMADOR DE MÃO DE OBRA, com fechamentos nos dias 30/31 e 15 de cada mês, em até 72h úteis após a apresentação das respectivas faturas, conforme previsto no art. 6º da Lei n. 12.023/09. Na hipótese destes dias não recaírem em dia útil, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

§2°: Em caso de descumprimento de pagamentos serão aplicadas a multas previstas no Art. 10º da Lei 12.023/2009, R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, por cada trabalhador prejudicado.

§3°: Caso aplicável, o peso a ser utilizado para levantamento de toneladas descarregadas, será apurado pelo peso bruto, menos a tara do caminhão, nos romaneios de entrada, ou planilha.

Esse documento foi assinado por MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

§4°: Os valores contratados serão reajustados ao fim de cada período de 12 (doze meses) de acordo com o índice INPC/IBGE, levando em conta a oscilação do mercado para a prestação de serviço.

§5°: O **SINDICATO** deverá exibir ao **TOMADOR DE MÃO DE OBRA** os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações dos indivíduos sindicalizados que tiverem prestado o serviço avulso.

§6°: Os valores pagos pelo **TOMADOR DE MÃO DE OBRA** serão repassados aos indivíduos sindicalizados que tiverem prestado o serviço avulso no prazo de 72 (setenta duas) horas úteis do encerramento do trabalho solicitado, conforme determinado no art. 5º da Lei n. 12.023/09.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos dos encargos sociais dos trabalhadores avulsos são de obrigação da EMPRESA como dispõe Art. 8º da Lei 12.023/2009 o qual repassará os respectivos comprovantes ao SINDICATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS DEVERES DO SINDICATO

Conforme o Art. 5º da Lei 12.023/2009 São deveres do sindicato intermediador:

I – divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com a observância do rodízio entre os trabalhadores;

II – proporcionar equilíbrio na distribuição das equipes e funções, visando à remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a efetiva participação dos trabalhadores não sindicalizados;

III – repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

IV – exibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores avulsos;

V – zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

VI – firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para normatização das condições de trabalho.

§ 1o Em caso de descumprimento do disposto no inciso III deste artigo, serão responsáveis, pessoal e solidariamente, os dirigentes da entidade sindical.

§ 2o A identidade de cadastro para a escalação não será a carteira do sindicato e não assumirá

Esse documento foi assinado por MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

nenhuma outra forma que possa dar ensejo à distinção entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados para efeito de acesso ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A Lei 12.023/2009 em seu Art. 9º dispõe: As empresas tomadoras do trabalho avulso são responsáveis pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e por zelar pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO ABONO DOS DIAS DE GREVE E GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A Empresa abonará os salários correspondentes aos dias de paralisação decorrentes do movimento grevista objeto da presente negociação, não promovendo qualquer desconto remuneratório em relação aos empregados que aderiram ao movimento, desde que observados os termos deste Acordo.

Parágrafo Primeiro. O abono previsto no caput possui caráter excepcional, decorre exclusivamente da composição do conflito coletivo e não constitui precedente, direito adquirido ou prática habitual para movimentos paredistas futuros.

Parágrafo Segundo. Fica assegurada aos empregados abrangidos pelo presente Acordo garantia provisória de emprego pelo período de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura deste instrumento, vedada a dispensa sem justa causa durante esse período.

Parágrafo Terceiro. A garantia provisória de emprego prevista nesta cláusula não se aplica às hipóteses de:

I – dispensa por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT;
II – pedido de demissão;
III – rescisão por acordo, na forma do art. 484-A da CLT;
IV – término de contrato por prazo determinado ou de experiência;
V – extinção total ou parcial das atividades da unidade, encerramento de contrato comercial, força maior, fato do príncipe ou comprovada necessidade de redução de quadro decorrente da perda de contrato ou da desmobilização da operação.

CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS EM GERAL

Para celebrar o Dia do Movimentador de Mercadorias em Geral, dia 27 de agosto, os empregados com contrato de trabalho vigente nessa data terão direito a um dos seguintes benefícios, a critério da empresa:

1) Folga do Trabalho no dia do seu aniversário ou;
2) Bonificação: Caso a folga não seja viável, o empregado receberá uma **Bonificação equivalente a um dia de sua remuneração de agosto**, a ser efetuado dentro do período de vigência da presente CCT ou;
3) Folga Compensatória: A empresa deverá conceder ao empregado uma folga compensatória dentro do período de vigência da presente CCT ou;

Esse documento foi assinado por MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

4) Acréscimo nas Férias: O empregado terá um dia adicionado ao seu período de férias.

Simões Filho/BA, data da última assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por:
MARCOS ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS
CPF: ***.334.876-**
Data: 18/08/2026 16:34:58 -03:00

SINTRAMMOVS – SIND. TRAB. MOV. MERC. EM GER. E LOG. DA REG. METROP. DE SALVADOR

MARCOS ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS

Assinado eletronicamente por:
MARCOS GALESI STARACE FONSECA
CPF: ***.818.798-**
Data: 20/08/2026 10:31:46 -03:00

FRIOZEM ARMAZEN FRIGORIFICOS LTDA
MARCOS GALESI STARACE FONSECA

Esse documento foi assinado por MARCOS ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS e MARCOS GALESI STARACE FONSECA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ MARCOS ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS (CPF ***.334.876-**) em 18/08/2026 16:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.149.99.18	Lat: -12,883299 Long: -38,338712 Precisão: 91 (metros)

Autenticação	sin********@gmail.com
Email verificado	

T+hvYP9RsTYqvCmMhDeVEp3T8mrzJ8ZAjDkfHqoec9o=
SHA-256

✔ MARCOS GALESI STARACE FONSECA (CPF ***.818.798-**) em 20/08/2026 10:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.56.139.127	Lat: -23,505429 Long: -46,870098 Precisão: 93 (metros)

Autenticação	mar***@friozem.com.br
Email verificado	

zG+KpjevX1dWy74gxEtma+aTFQTxYHwEsC5d2VFqTpI=
SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.wesign.com.br/validate/XB8FH-NBPNS-CXETE-G23B8

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.wesign.com.br/validate